

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.117/2025

*"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA
DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO."*

A Prefeita do Município de Arceburgo, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis autorizados a promover o desmembramento de área urbana, observando-se as seguintes condições:

I - que a área remanescente a ser desmembrada seja superior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com medida linear (testada) de no mínimo 5,00m (cinco metros);

II - que o imóvel esteja localizado na zona residencial comum.

Art. 2º - A presente lei se aplica a imóvel edificado e não edificado.

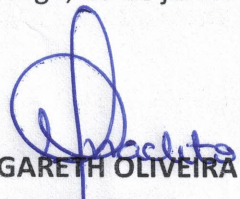
Parágrafo único - Esta lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários sob a égide da Lei Municipal nº 1.002/91.

Art. 3º - O proprietário deve comprovar as condições delineadas nos artigos anteriores e deverá requerer junto a municipalidade a devida autorização.

Art. 4º - A presente lei tem caráter especial e temporário com vigência da data da publicação até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 18 de junho de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

